

EX-PRESIDENTE
01 FEV 2016



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2480 / 16

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 01/2016
DE AUTOR: NELSON DE JESUS LIMA
PROJETO DE LEI N.º 01/2016
DE AUTOR: NELSON DE JESUS LIMA

DECRETA

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2119/2014, de 24.11.2014, que cria o programa Amigo Solidário no Município de Sarandi.

AUTOR:- NELSON DE JESUS LIMA.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterados os Artigos 2º, 5º e 7º da Lei Municipal nº 2119/2014, de 24.11.2014, que cria o Programa Amigo Solidário no Município de Sarandi, passando a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º - O programa Amigo Solidário será composto por células, com 04 (quatro) vizinhos cada, os quais firmarão compromissos entre si de mútua ajuda, como cuidar da casa do outro, informar os membros de sua célula quando de longas ausências, manter um relacionamento mais estreito entre os membros, efetuar e receber ligações a qualquer hora do dia ou da noite, em caso de situações de riscos e outros procedimentos necessários.

Art. 5º - Será formada uma equipe permanente de treinamento e acompanhamento das atividades do Programa junto ás associações de bairros, composta por:

- I- 01 (um) representante da Polícia Militar da ativa ou reserva;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;
- III - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Segurança - CONSEG;
- IV-01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

Art. 7º- Para fazer face ás despesas decorrentes da execução desta Lei, poderão ser custeadas pela iniciativa privada, Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública – TRANSEG, CONSEG ou convênio com órgãos dos governos Estadual e Federal.



55



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2480/16

PROJETO DE LEI N.º

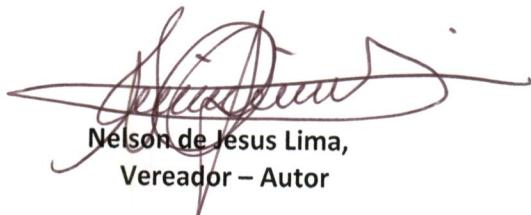
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2016.



Nelson de Jesus Lima,
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA:

A Apresentação do aludido projeto de Lei, visa propor alterações na Lei, visando uma maior participação da sociedade e aumento dos órgãos de execução da Lei.

